



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Assunto: Justificativa para apreciação e aprovação do Projeto de Resolução que altera dispositivos da Resolução do Cispár nº 45, de 13 de dezembro de 2024, relativos ao Conselho de Regulação e a Ouvidoria.

Excelentíssimas Prefeitas, Excelentíssimos Prefeitos, Prezados Integrantes da Assembleia Geral,

Cumprimento cordialmente a todos os gestores e gestoras públicas que integram a Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR), reconhecendo o empenho e a dedicação constante de cada um no fortalecimento da gestão pública e na melhoria da qualidade de vida das nossas populações regionais.

A presente proposta de resolução submetida à deliberação desta Assembleia tem por escopo adequar a governança do Órgão Regulador de Saneamento (Orcispár) às diretrizes obrigatórias estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), notadamente a Norma de Referência 4 (aprovada pela Resolução ANA 177/2024). O Orcispár, por sua natureza e competências, atua plenamente como Entidade Reguladora Infranacional (ERI) perante o ente federal.

Para a manutenção de sua higidez institucional e aderência à regulação nacional, é imperativo que os mandatos dos membros do seu colegiado não sejam coincidentes. A imposição de mandatos escalonados é um pilar do direito regulatório moderno: blinda a agência contra rupturas abruptas de entendimento técnico, preserva a memória institucional e assegura a independência decisória, evitando a substituição simultânea de todos os conselheiros.

Visando a consolidação das normas do Consórcio, a presente resolução altera a redação do art. 6º da Resolução Cispár 45/2024, fixando no estatuto principal do Orcispár a regra permanente do mandato de 5 (cinco) anos, o rito de eleição individualizada por vaga e a posse do suplente em caso de vacância antecipada para cumprimento do tempo remanescente. Com isso, centraliza-se o arcabouço normativo que atende à NR 4 da ANA em um único dispositivo legal.

A transição aos mandatos não coincidentes ocorreria em estrita observância aos princípios da impessoalidade e segurança jurídica, e a alocação dos atuais conselheiros nos prazos de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

encerramento escalonados (entre 2026 e 2030) foi definida de comum acordo entre todos os membros, garantindo uma adaptação consensual e transparente.

Ainda, a proposta suprime o termo "imediata" da vedação à recondução dos Conselheiros e do Ouvidor, uma vez que a NR 4 adota apenas a expressão "vedada a recondução", o que também implica a revogação do art. 27 da Resolução CISPAR nº 45/2024, por incompatibilidade com a disciplina estabelecida na NR.

Além disso, torna obrigatória a exigência de que o Ouvidor possua notório conhecimento em Administração Pública ou em Regulação de Setores Econômicos, em substituição à redação anterior que tratava esse requisito como preferencial por força do art. 27 da NR 4 da ANA.

Por fim, estabelece que as deliberações do Conselho de Regulação sejam realizadas por meio de votação nominal e por maioria absoluta, em atendimento ao disposto no art. 19, inciso IV, alínea "a" e art. 15 ambos da NR 4 da ANA.

Maringá/PR, 10 de julho de 2026.

Atenciosamente,

FÁBIO CHICAROLI
Presidente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

RESOLUÇÃO Nº XXX DE 10 DE JULHO DE 2026.

Altera dispositivos da Resolução CISPARG nº 45, de 13 de dezembro de 2024, relativos ao Conselho de Regulação e a Ouvidoria.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPARG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto do Consórcio, o contrato de consórcio público e as deliberações da Assembleia Geral:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Orcispar, na qualidade de Entidade Reguladora Infranacional (ERI), à Norma de Referência 4 da ANA (Resolução ANA 177/2024);

CONSIDERANDO o princípio da impessoalidade e o comum acordo firmado entre os atuais conselheiros do Orcispar para a fixação de mandatos não coincidentes;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 6º da Resolução Cisparg 45, de 13 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Conselho de Regulação do Orcispar, instância máxima de decisão e deliberação dos assuntos relacionados à regulação e à fiscalização dos serviços de saneamento básico, atuará com independência e autonomia regulatória.

§ 1º O Conselho de Regulação será composto por 5 (cinco) conselheiros titulares e respectivos suplentes, os quais exercerão mandato de 5 (cinco) anos, com início em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição e término em 31 de dezembro do quinto ano, vedada a recondução.

§ 2º O encerramento dos mandatos dos conselheiros deverá ocorrer de forma não coincidente, devendo as futuras nomeações preservar rigorosamente o escalonamento temporal.

§ 3º Para a manutenção da não coincidência, será deflagrado procedimento individual de eleição para o preenchimento de cada vaga, devendo a Diretoria de Regulação e Fiscalização publicar edital de convocação de candidaturas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do respectivo mandato, admitindo-se inscrições pelo prazo de 10 (dez) dias subsequentes à publicação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

§ 4º Os candidatos ao conselho deverão ser brasileiros no pleno gozo de seus direitos políticos, maiores de 18 (dezoito) anos, de reputação ilibada, detentores de diploma de graduação de nível superior, preferencialmente nas áreas de Contabilidade, Direito, Economia, Engenharia ou Química, bem como possuir notória experiência profissional e conhecimentos na área de regulação.

§ 5º Os candidatos que cumprirem os requisitos habilitatórios do edital serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, que realizará a escolha por meio de votação secreta.

§ 6º O candidato que obtiver o maior número de votos será eleito conselheiro titular, sendo o segundo mais votado designado como seu respectivo suplente.

§ 7º Os conselheiros escolhidos pela Assembleia Geral serão formalmente nomeados mediante Resolução expedida pelo Presidente do Cispar.

§ 8º Todos os membros do Conselho de Regulação do Orcispar deverão apresentar declaração de bens no ato da nomeação.

§ 9º Na hipótese de vacância antecipada do titular por renúncia, falecimento ou destituição, o respectivo suplente assumirá o cargo exclusivamente pelo tempo remanescente do mandato original da vaga, a fim de preservar a regra da não coincidência e o escalonamento temporal." (NR)

Art. 2º Fica estabelecida regra de transição para os mandatos dos atuais membros do Conselho de Regulação do Orcispar, com a finalidade exclusiva de implementar o escalonamento exigido pelo art. 6º da Resolução Cispar 45, de 13 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Em estrita observância ao comum acordo firmado entre os atuais membros, os mandatos em curso serão concluídos de forma escalonada nas seguintes datas:

- I - em 31 de dezembro de 2026: conselheiro Alexandro Reinaldo Rauber;
- II - em 31 de dezembro de 2027: conselheiro Rafael Cordeiro Machado;
- III - em 31 de dezembro de 2028: conselheiro Thiago Bertele Marin;
- IV - em 31 de dezembro de 2029: conselheiro Vitor Giacobbo;
- V - em 31 de dezembro de 2030: conselheiro Paulo Braga.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

Art. 3º O art. 15 da Resolução Cispar 45, de 13 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 As decisões do Conselho serão aprovadas por maioria absoluta, mediante o voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.” (NR)

Art. 4º O art. 16 da Resolução Cispar 45, de 13 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. As votações do Conselho serão nominais.

§1º Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§2º As votações nominais serão realizadas pela chamada dos membros do conselho.” (NR)

Art. 5º O art. 20 da Resolução Cispar 45, de 13 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O Ouvidor será escolhido dentre brasileiros e cidadãos, maiores de 18 (dezoito) anos, detentores de nível de escolaridade superior, preferencialmente com graduação nas áreas de Contabilidade, Direito, Economia, Engenharia e Química, com reputação ilibada e, obrigatoriamente, com notório conhecimento em administração pública ou em regulação de setores econômicos.

Parágrafo único. O candidato à Ouvidoria será indicado pela Diretoria de Regulação e Fiscalização e o nome será apreciado e escolhido pelo Conselho de Regulação e Fiscalização do Orcispar.” (NR)

Art. 6º O art. 21 da Resolução Cispar 45, de 13 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O Ouvidor será investido no cargo por prazo determinado de 2 (dois) anos, vedada a recondução, e somente perderá o cargo em caso de renúncia, de condenação criminal, de condenação por ato de improbidade ou em processo administrativo, observadas as mesmas regras previstas para os empregados públicos, ficando vedada a perda do mandato imotivadamente.” (NR)

Art. 7º Fica Revogado o art. 27 da Resolução Cispar 45, de 13 de dezembro de 2024.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

Maringá-PR, 10 de julho de 2026.

FABIO CHICAROLI
Presidente